

LEI ORDINÁRIA Nº 670

de 11 de fevereiro de 1992

"Concede reajuste nos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica concedido o reajuste no salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme consta das Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, anexas cujos índices de reajuste, aplicados de forma progressiva são de 70% (setenta por cento) a 128,66% (cento e vinte e oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento).

Parágrafo único. .

Os valores das gratificações, terão o reajuste de 50% (cinquenta por cento), conforme consta da Tabela 2, anexa, todavia, na medida em que se verificar o crescimento das receitas correntes do Município, o Poder Executivo fica autorizado a elevar o percentual de reajuste até atingir o índice de 70% (setenta por cento), obedecidos os princípios estabelecidos no art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º.

Esta Lei entra rá em vigor na data de sua pu blicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11/02/1992

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 670/1992 - 11 de fevereiro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em